

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 7.042, DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações, pelas emissoras de rádio e televisão, sobre os malefícios causados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas, sobre educação para o trânsito, sobre a preservação do meio ambiente, sobre planejamento familiar, e dá outras providências

Autor: Deputado LUIZ BASSUMA

Relator: Deputado PAULO TEIXEIRA

I - RELATÓRIO

Vem a esta douta Comissão o Projeto de Lei nº 7.042, de 2010, de autoria do ilustre Deputado LUIZ BASSUMA, que pretende, com a iniciativa, obrigar as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens a inserir, diariamente, quatro intervalos de um minuto de duração para veicular inserções relativas a malefícios causados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas, educação para o trânsito, preservação do meio ambiente e planejamento familiar.

Tais informes serão veiculados em cadeia nacional, sendo as gravações produzidas pelo Poder Público e encaminhadas às emissoras com antecedência de doze horas em relação ao horário de veiculação.

A matéria foi encaminhada à CCTCI em acordo com o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno. Cabe-nos, pois, examiná-la quanto ao mérito.

No prazo regimental de cinco sessões, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 1, de autoria do nobre Deputado PAULO ROBERTO PEREIRA, que limita a obrigação às emissoras públicas e educativas.

II - VOTO DO RELATOR

Trata a matéria principal de impor às emissoras de rádio e televisão uma reserva de horário, consistindo em quatro inserções diárias de um minuto de duração, para transmissão em cadeia nacional de programação educativa.

As inserções versariam sobre temas prestabelecidos, a saber: malefícios causados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas, educação para o trânsito, preservação do meio ambiente e planejamento familiar.

São, por certo, importantes preocupações da sociedade brasileira. Tanto assim que as emissoras de rádio e televisão contribuem de modo consistente e responsável para o debate, mesmo que inexistindo norma específica para tal.

Merece ser destacado, nesse sentido, que várias iniciativas voluntárias do conjunto de emissoras atendem, ou até excedem, os anseios do ilustre autor, Deputado LUIZ BASSUMA, que justamente preocupa-se, assim como todos nós, parlamentares, com a solução de tão graves problemas.

A título de exemplo, foi lançado, recentemente, o 21º programa de rádio “No Ar: Todos pela Educação”, preparado em parceria com a UNESCO, com a participação voluntária de personalidades e artistas. As inserções e vinhetas são utilizadas gratuitamente pelas emissoras de rádio e televisão. Também merecem ser lembradas campanhas que fazem história, como o “Diga Não às Drogas” e o “Criança Esperança”, que alcançam enorme divulgação, certamente maior do que as inserções obrigatórias.

Os resultados dessas ações voluntárias tendem a ser, de fato, mais eficazes do que campanhas compulsórias, pois estimulam o envolvimento cidadão de profissionais do setor e de dirigentes das emissoras, alcançando elevado nível de compromisso com a iniciativa.

Ademais, a parceria de organizações não governamentais e de fundações privadas, muito frequente nessas ações, provê recursos técnicos e financeiros cuja aplicação resulta ser mais dinâmica e flexível do que a de recursos públicos, que devem ser, com toda justeza, usados com rígidos procedimentos e estritamente acompanhados pelos órgãos de controle.

Agregue-se, enfim, que as outorgas de radiodifusão são onerosas e os valores ofertados já agregam, por parte do adquirente, uma expectativa de fluxo de caixa do empreendimento. Ao impor novas obrigações que venham a influir na disponibilidade de espaço publicitário ou no comportamento da audiência, que dispõe hoje de outras fontes de atenção, como os serviços por assinatura e a Internet, o Estado estará afetando o equilíbrio econômico e financeiro da operação de mídia.

Por tais razões, entendo que a imposição de tais obrigações é inoportuna, apesar de concorrer com a preocupação do autor da matéria principal quanto à gravidade dos temas apontados.

Em relação à Emenda Modificativa nº 1, de 2010, do nobre Deputado PAULO ROBERTO PEREIRA, tenho a externar idênticas preocupações. A atuação das emissoras públicas e educativas tem sido exemplar no esforço de divulgar ações de cidadania e prover espaços para a educação da população.

Tomando como exemplo a TV Cultura, sua grade oferece programas regulares como Ecoprático, Repórter Eco, Saúde Brasil, Via Legal, Almanaque Educação, Nossa Língua, que oferecem cobertura aos temas sugeridos, em níveis e duração muito superiores ao pretendido na emenda. O mesmo ocorre com a TV Brasil, que oferece programas congêneres, a exemplo do Papo de Mãe, Salto para o Futuro e Mobilização.

Além dessa programação direcionada a questões de interesse social, ambas as emissoras utilizam os intervalos da programação para veicular vinhetas educativas que abordam os temas sugeridos.

Ressalte-se que ambas as emissoras mantêm convênios com redes de emissoras educativas que reproduzem sua programação. Desse modo, uma ampla cobertura educativa de mérito é alcançada em nível nacional.

Reputamos, em suma, que a pretensão do ilustre parlamentar já se encontra plenamente atendida pelas emissoras do campo público. A rigidez de horários e a obrigação de operar em cadeia nacional iriam, ao contrário, tornar menos eficaz sua atuação, contrariando precisamente a meritória intenção do autor.

Pelo exposto, nosso VOTO é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 7.042, de 2010, e pela REJEIÇÃO da Emenda Modificativa nº 1, de 2010, oferecida à matéria principal.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado PAULO TEIXEIRA
Relator